

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Gaia

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	06-02-2018
Observações:	

Tarifário mensal de água para 2018

	Eur	Obs.
Preço do metro cúbico (m³)		
I. Consumo doméstico:		
1.º Escalão de 0 a 5 m³	(1) 0,45	
2.º Escalão > 5 a 10 m³	(1) 0,70	
3.º Escalão > 10 a 20 m³	(1) 1,60	
4.º Escalão > 20 m³	(1) 2,50	
Tarifa de disponibilidade (mensal).	(1) 3,95	
II. Não doméstico:		
1.º Escalão de 0 a 10 m³	(1) 2,00	
2.º Escalão > 10 m³	(1) 2,50	
Tarifa de disponibilidade (mensal).	3,95 (1)	
Não doméstico — Outros utilizadores		
Serviços públicos*	(1) 2,50	
Município de Gaia e juntas de freguesia*	(1) 0,48	
Beneficência e assistência*	(1) 0,45	
Cultura e desporto*	(1) 0,45	
*Tarifa de disponibilidade (mensal).	(1) 3,95	
III. Tarifas especiais:		
Tarifa familiar:		
1.º Escalão de 0 a 8 m³	(1) 0,45	Família c/5 pessoas.
2.º Escalão > 8 a 14 m³	(1) 0,70	
3.º Escalão > 14 a 24 m³	(1) 1,60	
4.º Escalão > 24 m³	(1) 2,50	
De 0 a 10 m³	(1) 0,45	Família c/6 pessoas.
> 10 a 16 m³	(1) 0,70	
> 16 a 26 m³	(1) 1,60	
> 26 m³	(1) 2,50	

	Eur	Obs.
De 0 a 12 m³	(1) 0,45	Família c/7 pessoas.
> 12 a 18 m³	(1) 0,70	
> 18 a 28 m³	(1) 1,60	
> 28 m³	(1) 2,50	
De 0 a 14 m³	(1) 0,45	Família c/8 pessoas.
> 14 a 20 m³	(1) 0,70	
> 20 a 30 m³	(1) 1,60	
> 30 m³	(1) 2,50	
De 0 a 16 m³	0,45 (1)	Família c/9 ou mais pessoas.
> 16 a 22 m³	0,70 (1)	
> 22 a 32 m³	1,60 (1)	
> 32 m³	2,50 (1)	
Tarifa de disponibilidade (mensal).	(1) 3,95	
Tarifa social:		
1.º Escalão de 0 a 10 m³	(1) 0,45	
2.º Escalão > 10 a 20 m³	(1) 1,60	
3.º Escalão > 20 m³	(1) 2,50	
Tarifa de disponibilidade (mensal).	Isento	
IV. Outras tarifas:		
Instalação de contadores de água.	(2) 45,00	
Ligação temporária ao sistema público	(2) 270,00	
Encargos com deslocação/corte de fornecimento.	(2) 32,00	
Encargos com aviso prévio de suspensão	(2) 8,00	
Aferição de contador	(2) 32,00	

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %.
(2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 23 %.

7 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Silva Martins*, Eng.

311047641



PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 952/2018

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2015, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 804_CRE-SAP_55_10/17 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P..

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

28-12-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

311048824

Aviso (extrato) n.º 953/2018

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2015, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 803_CRE-SAP_54_10/17 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P..

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

28 de dezembro de 2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

311048816

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Gaia

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	08-02-2019
Observações:	

11 — O utente industrial deve possuir em arquivo, nas instalações da unidade industrial, um processo devidamente organizado e atualizado referente à autorização de descarga, devendo nele incluir todos os elementos relevantes e disponibilizá-los sempre que solicitado pela Entidade Gestora em ações de fiscalização. Nesse dossier devem constar os resultados do autocontrolo efetuado pelo utente industrial.

Artigo 95.º

Descargas acidentais

1 — Os utilizadores industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos na autorização de rejeição.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental o utilizador industrial deve informar, sempre que possível de imediato, a Entidade Gestora, num prazo máximo de comunicação de 24 horas, sob pena da instauração do correspondente procedimento contraordenacional.

Artigo 96.º

Incumprimento

O incumprimento, por parte do utilizador industrial, das obrigações estipuladas no presente capítulo, poderá dar lugar, para além da aplicação das coimas respetivas, ao fecho do seu ramal de ligação enquanto se verificar tal incumprimento, bem como ao cancelamento da autorização de descarga.

TÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

CAPÍTULO I

Estrutura tarifária

Artigo 97.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, aos serviços de saneamento de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da vigência do contrato.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 98.º

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 09 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento de água;
- Execução de ramais de ligação, com as ressalvas previstas no presente regulamento de serviço;
- Manutenção, conservação e renovação da rede e ramais de distribuição;
- Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação e substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

3 — O consumo verificado nas bocas-de-incêndio particulares será faturado ao preço não doméstico, salvo nos casos de sinistro comunicados nos termos do artigo 35.º

4 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida dos seguintes serviços auxiliares, designadamente:

a) Preço de celebração de contrato, novo ou por mudança do titular do contrato por averbamento ou outro motivo;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Encargos com processo de corte e religação;

d) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;

f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

g) Água perdida em roturas provocadas por terceiros;

h) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

i) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados.

Artigo 99.º

Tarifa fixa do serviço de abastecimento de água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciado de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

Artigo 100.º

Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é calculada em função dos escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, fixados no tarifário em vigor.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 101.º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, expressa em euros, por m³ de água, por cada 30 dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do DL 97/2008, de 11/06 e do Despacho 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 09/01.

2 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa, são aplicadas as tarifas de limpeza das fossas sépticas previstas no artigo 104.º

3 — A indexação ao consumo de água não se aplica quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura predial de abastecimento público de água e a água perdida não ter sido recolhida pela rede de saneamento. A indexação ao consumo de água não se aplica quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura predial de abastecimento público de água e a água perdida não ter sido recolhida pela rede de saneamento. A indexação ao consumo de água não se aplica quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura predial de abastecimento público de água e a água perdida não ter sido recolhida pela rede de saneamento.

4 — As tarifas previstas nos números anteriores englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- b) Execução de ramais de ligação, com as ressalvas previstas no presente regulamento de serviço;
- c) Manutenção, conservação e renovação de caixas de ligação de ramal, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

5 — No caso de o utilizador não ser consumidor de água fornecida pela Entidade Gestora, o preço de disponibilidade abrange o valor da disponibilidade acrescido do valor devido pela utilização do sistema de saneamento, tendo por base o consumo de água médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

6 — No caso de coleta de águas residuais industriais, o preço de disponibilidade é calculado:

- a) em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em m³ de água por cada trinta dias;
- b) em função do efluente descarregado na rede, se existirem captações próprias, medido através de dispositivo apropriado, do tipo aprovado pela Entidade Gestora.

7 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 2, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- b) Desobstrução de sistemas prediais e ramais de ligação de saneamento;
- c) Recolha, transporte e destino final de águas residuais domésticas, de lamas ou efluentes de fossas sépticas de instalações privativas, através de meios móveis;
- d) Análises realizadas às unidades industriais aquando de inspeções e que revelaram incumprimentos (o boletim completo ou apenas os parâmetros não conformes);
- e) Tarifa por acréscimo da carga poluente das unidades industriais;
- f) Ações de inspeção a pedido do utente industrial.

8 — Na situação prevista no n.º 3, a tarifa variável de saneamento é aplicada ao volume médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura predial, ou, na ausência de qualquer leitura, aplicada ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal.

Artigo 102.º

Tarifa fixa do serviço de saneamento de águas residuais

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 103.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é calculada em função dos escalões de volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias, fixados no tarifário em vigor.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional.

4 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento e comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

Artigo 104.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de águas residuais domésticas e de lamas ou efluentes de fossas sépticas provenientes de sistemas privativos

Pela recolha, transporte e destino final de águas residuais domésticas e de lamas ou efluentes de fossas sépticas de sistemas privativos, através de meios móveis é devida uma tarifa fixa pelo serviço prestado.

Artigo 105.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes condições:

- a) Tarifário social, aplicável às pessoas singulares em situação de carência económica, nomeadamente, aos beneficiários de complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, pensão social de invalidez, pensão social de velhice, ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10;
- b) Tarifário familiar, aplicável a utilizadores cujo agregado familiar seja composto por mais de 4 pessoas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste em:

- a) Redução em 30 % do valor das tarifas fixas;
- b) Aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 10 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo, conforme previsto no tarifário aprovado nos termos do artigo 107.º

4 — Os utilizadores não domésticos como as instituições de beneficência, assistência, cultura e desporto e outras entidades de reconhecida utilidade pública, poderão beneficiar de tarifário social aplicável exclusivamente aos usos decorrentes da sua atividade principal, conforme previsto no tarifário aprovado nos termos do artigo 107.º

5 — O Município de Vila Nova de Gaia e as Juntas de Freguesia, utilizadores não domésticos, beneficiam de tarifário social, conforme previsto no tarifário aprovado nos termos do artigo 107.º

Artigo 106.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — A aplicação de tarifário especial aos utilizadores domésticos depende da apresentação de pedido dirigido à Entidade Gestora juntamente com os seguintes documentos:

- a) Comprovativos da situação de carência económica prevista no n.º 1, alínea a) do artigo anterior, para benefício de tarifário social.
- b) Comprovativos da composição do agregado familiar, nomeadamente cópia da declaração de IRS ou atestado da junta de freguesia, para benefício de tarifário familiar.

2 — A aplicação de tarifário especial aos utilizadores não domésticos depende da apresentação de pedido dirigido à Entidade Gestora juntamente com os seguintes documentos:

- a) Estatutos da entidade;
- b) Declaração de utilidade pública, quando aplicável;
- c) Requerimento de vistoria técnica.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 1 ano, prazo ao fim do qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores.

4 — Estão dispensados do pedido de aplicação de tarifário especial o Município de Vila Nova de Gaia e as Juntas de Freguesia, benefício que é concedido sem prazo.

Artigo 107.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários de abastecimento de água, serviço de saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos são aprovados pela Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração da Entidade Gestora até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — Os tarifários são aplicados aos volumes de água fornecida e de águas residuais recolhidas, a partir de 1 de janeiro de cada ano.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio da Internet e do município, até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeitem.

4 — A informação sobre a alteração de tarifários, a que se referem os números anteriores, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.